



PARECER ÚNICO Nº 1104898/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14624/2006/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação em caráter corretivo – LIC	VALIDADE DA LICENÇA: ---

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença Prévia	PA COPAM: 14624/2006/001/2007	SITUAÇÃO: Licença Concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: Indústria de Cal SN Ltda.	CNPJ: 22.069.603/0001-82	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Cal SN Ltda.	CNPJ: 22.069.603/0001-82	
MUNICÍPIO: Lavras	ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): WGS84	X 498443,999 Y 7652833,470	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH: GD2	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: A-02-09-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	CLASSE 5
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Túlio de Queiroz Maria Isabela de Souza	REGISTRO: CREA-MG 48769/D CREA-MG 97057/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 053/2015	DATA: 19/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Indústria de Cal SN Ltda.**, localizado na zona rural do município de Lavras, formalizou em 23/02/2015 a solicitação de Licença de Instalação Corretiva (LIC) para ampliação de sua atividade “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com o código A-02-09-7, de acordo com a DN74, possuindo médio potencial poluidor e grande porte (330.010 ton/ano), enquadrada então como **classe 5**.

As extrações ocorrem em duas poligonais (DNPM 834.652/1995 e 830.474/2000). Em 05/07/2010 foi concedida licença prévia, com certificado nº 075/2010, válida até 05/07/2014.

O empreendimento possui AAC válida até 20/02/2018 (Nº 00868/2014), emitida em 20/02/2014.

Os estudos ambientais que subsidiaram a análise da solicitação Licença de Instalação Corretiva foram o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA elaborados por Flávio Túlio de Queiroz, (Engenheiro Geólogo – CREA-MG 48769/D). Também foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD elaborado pela Engenheira Agrônoma Maria Isabela de Souza, CREA-MG 97057/D.

Em 19/05/2015 foi realizada vistoria no empreendimento (relatório 53/2015), tendo sido solicitadas informações complementares em 27/05/2015 (ofício 506364/2015). A resposta foi protocolada pelo empreendedor em 01/09/2015 (protocolo SIAM: R0462364/2015), onde constam os estudos complementares Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados pelo Engenheiro Geólogo Flávio Túlio de Queiroz CREA-MG 48769/D. Foi apresentado novo Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD elaborado pela Engenheira Agrônoma Maria Isabela de Souza, CREA-MG 97057/D.

Em 15/08/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento (Relatório nº 68831/2016), na qual foi constada operação do empreendimento.

Em 30/07/2007 o empreendedor formalizou processo de licença prévia, para a ampliação da produção e consequentemente da sua cava, devido a aquisição da poligonal 830.474/2000. A LP foi concedida em 10/05/2010, através do parecer técnico nº 372738/2008. No parecer, página 07, está claro que não foi autorizada nenhuma supressão de vegetação nativa diferente de pastagem e vegetação rasteira, sem rendimento lenhoso.

Esta LP teve validade de 04 anos, sendo que em 05/07/2014, foi solicitado pelo empreendedor pedido de renovação da validade da licença, pedido este indeferido, por não haver condão legal. No processo foi apresentada a situação do empreendimento, indicando a direção do avanço, como mostra a figura abaixo:

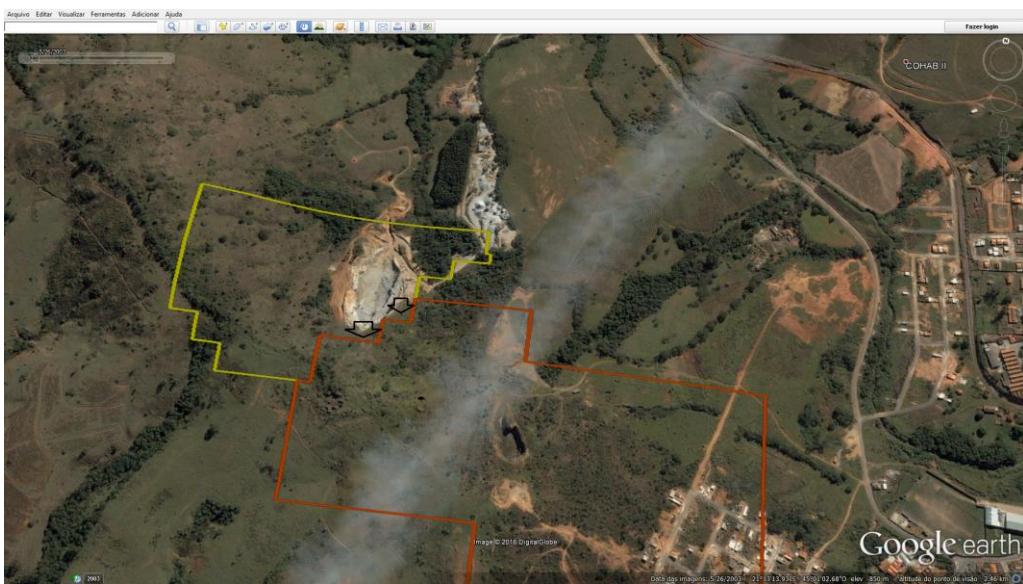


Figura 1: Situação do empreendimento no momento da concessão da LP, DNPM 830.474/200 em vermelho

A LP não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação, movimentação de solo, decapamento, ou qualquer outro tipo de intervenção. Essas intervenções são autorizadas na licença de instalação. Logo, o esperado é que não haja nenhuma alteração no tamanho da cava do empreendimento, ao longo do tempo. Pelas imagens de satélite é possível observar que houve expansão da cava no sentido do DNPM 830.474/2000, como mostra a figura 2.

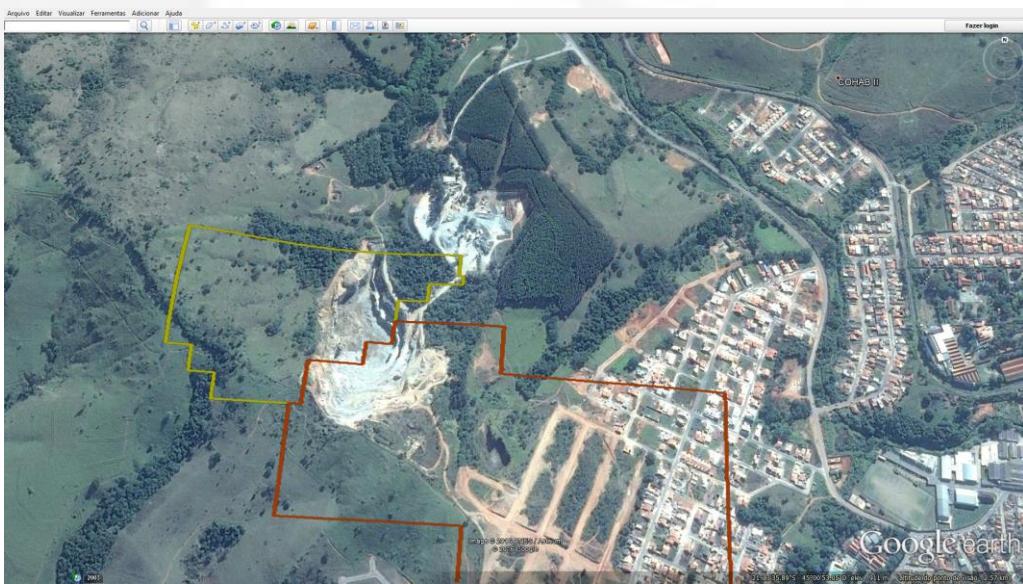


Figura 2: Expansão, sem licença, do empreendimento no sentido do DNPM 830.474/2000, polígono vermelho

Como a licença prévia perdendo a validade em 05/07/2014, e não tendo sido formalizado processo de licença de instalação o empreendedor foi obrigado a formalizar este processo de licença



de instalação corretiva. Por ser um processo de LIC pressupõe-se que não há operação, apenas a instalação. Em vistoria ao local foi constatado que a área não só já se encontrava em operação, mas, segundo relato do funcionário que acompanhou a vistoria, as operações no local já estariam sendo finalizadas, devido à proximidade com um loteamento urbano.

Portanto, esse processo de LIC trata de uma ampliação da face sudeste da cava, que já ocorreu, porém em vistoria ao local foi informado por representante da empresa, que a expansão da cava se dará agora na face noroeste da cava.

No entanto, também essa expansão já se encontra em fase avançada, com toda a supressão de vegetação e decapamento finalizada. No momento da vistoria estavam sendo finalizados os furos dos explosivos.

Cabe ressaltar que durante todo o processo os tempos verbais utilizados estão no futuro, indicando que tudo será implantado, em direção a nova frente de lavra, no sentido sudeste, mas conforme constato em vistoria, toda a expansão será no sentido noroeste.

No processo de licenciamento foram apresentados dois Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, PRAD, o primeiro foi apresentado no âmbito do processo de LIC, já o segundo foi apresentado em resposta a solicitação de informação complementar nº 0506364/2015.

O primeiro trata da recuperação das áreas diretamente afetadas pela atividade minerária e de uma área no entorno. Para as áreas diretamente afetadas nada é proposto no momento, sendo informando apenas que a recuperação se dará no segundo ano, após cessadas as atividades da mineração. A área do entorno a ser recuperada possui 2,5 ha, sendo que foi proposto o plantio de eucalipto para fins comerciais.

O segundo PRAD, apresentado como resposta a solicitação de informação complementar, trata especificamente da recuperação de uma área de brejo, onde foi feita a construção de um barramento. Não foi especificada qual o tamanho da área afetada.

Devido aos fatos citados acima foi lavrado o auto de infração nº 95740/2016, referente à instalação e operação sem a devida licença.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento realiza o desmonte, através de explosivos, de gnaisses e granitos, que são britados em uma unidade de beneficiamento.

Após minerada, a rocha é britada para uso imediato na construção civil. Essa brita pode ser de diversos tamanhos, de acordo com sua finalidade. O empreendimento produz pedra rachão (material da detonação), bica corrida, britas 2, 1, 0 e pó de brita.

A mina já se encontra desenvolvida, embora ainda não tenham sido formadas todas as bancadas, as quais terão altura final de 13 a 15 m. A lavra é feita através de desmonte por explosivo bombeado e atualmente o paiol de explosivos se encontra desativado. As operações de detonação serão realizadas por um profissional habilitado, chamado de "Blaster". A detonação ocorre três vezes por semana, sendo que o fogo ocorre impreverivelmente às 16 horas.

Após a detonação o material é recolhido com escavadeiras de esteiras e carregadeiras sobre pneus e o transporte para o britador é feito por caminhões caçamba. A britagem ocorre em britador primário de mandíbulas e secundária/terciária cônicos. A planta de britagem tem capacidade de



produzir 160 t/h. O turno de trabalho é de 07:00 às 17:00 horas, durante a semana e eventualmente de 7:00 às 12:00 horas aos sábados.

O empreendimento possui em seu quadro 42 funcionários e conta com as seguintes estruturas: portaria e escritório, casa do vigia, oficina mecânica, almoxarifado, refeitório, vestiário, banheiros, estacionamento, tanque de abastecimento, caixa separadora de água, óleo e lamas (2 unidades), fossa séptica, baia de resíduos, pátios de explosivos e acessórios (três unidades), britagem e estradas de acesso.

As empresas que fornecem os insumos para o desmonte localizam-se em Itaúna – MG (Dexplo) e São Paulo – SP (Paulifértil). A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A empresa não conta com alojamentos nem moradias na mina. As refeições ocorrem em refeitório no próprio empreendimento. A empresa conta com ônibus para o transporte diário dos funcionários.

Em fiscalização realizada em 15/08/2016, foi informado pelo empreendedor que a expansão se dará na face noroeste da cava atual, tendo sido realizado o decapamento da área, enquanto no processo de licenciamento foi informado que a expansão da cava se daria em sentido sudeste.

Em 30/07/2007 o empreendedor formalizou processo de licença prévia, para a ampliação da produção e consequentemente da sua cava, devido a aquisição da poligonal 830.474/2000. A LP foi concedida em 10/05/2010, através do parecer técnico nº 372738/2008. No parecer, página 07, está claro que não foi autorizada nenhuma supressão de vegetação nativa diferente de pastagem e vegetação rasteira, sem rendimento lenhoso.

Esta LP teve validade de 04 anos, sendo que em 05/07/2014, foi solicitado pelo empreendedor pedido de renovação da validade da licença, pedido este indeferido, por não haver condão legal. No processo foi apresentada a situação do empreendimento, indicando a direção do avanço, como mostra a figura abaixo:

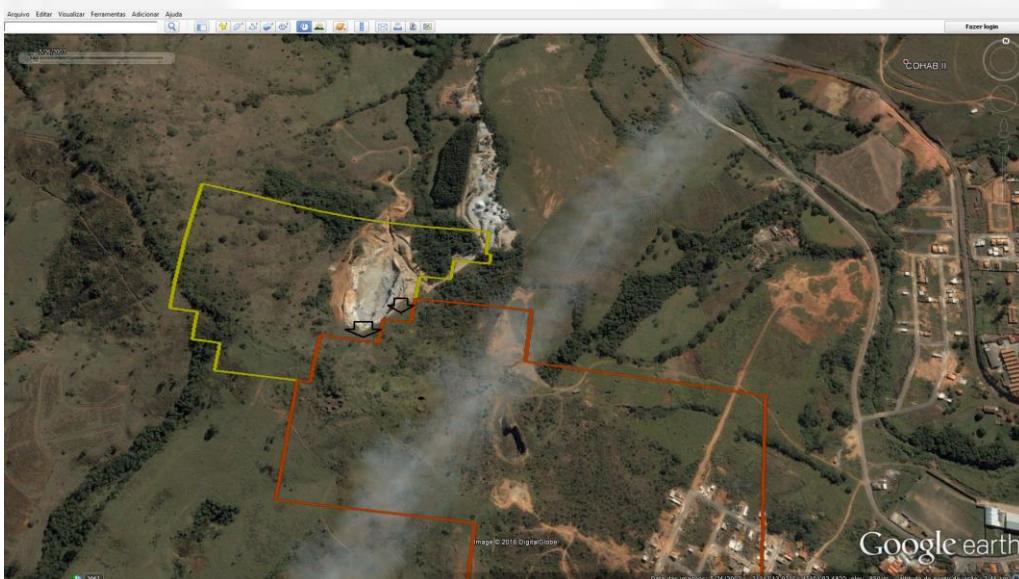


Figura 3: Situação do empreendimento no momento da concessão da LP, DNPM 830.474/200 em vermelho



A LP não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação, movimentação de solo, decapeamento, ou qualquer outro tipo de intervenção. Essas intervenções são autorizadas na licença de instalação. Logo, o esperado é que não haja nenhuma alteração no tamanho da cava do empreendimento, ao longo do tempo. Pelas imagens de satélite é possível observar que houve expansão da cava no sentido do DNPM 830.474/2000, como mostra a figura 2.

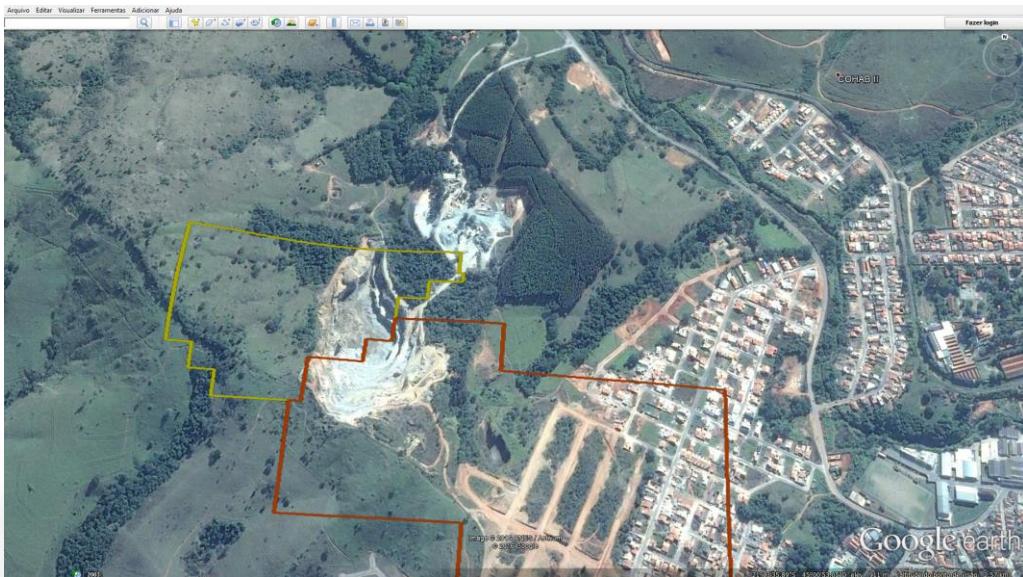


Figura 4: Expansão, sem licença, do empreendimento no sentido do DNPM 830.474/2000, polígono vermelho

Como a licença prévia perdendo a validade em 05/07/2014, e não tendo sido formalizado processo de licença de instalação o empreendedor foi obrigado a formalizar este processo de licença de instalação corretiva. Por ser um processo de LIC pressupõe-se que não há operação, apenas a instalação. Em vistoria ao local foi constatado que a área não só já se encontrava em operação, mas, segundo relato do funcionário que acompanhou a vistoria, as operações no local já estariam sendo finalizadas, devido à proximidade com um loteamento urbano.

Na vistoria ao local, o representante da empresa deixou claro que o avanço da cava se daria no sentido noroeste pois não existia a possibilidade da expansão da cava no sentido sudeste,

No entanto, não foi apresentado nos estudos o histórico de exploração da cava, bem como as autorizações de supressão de vegetação necessárias para o avanço sentido sudeste já realizado enquanto a operação estava autorizada por meio de AAF.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Nos estudos apresentados, não foi apresentado qualquer balanço hídrico do empreendimento, para demonstrar a compatibilidade entre os volumes regularizados na outorga da qual o empreendedor é detentor e sua necessidade real para exercício das atividades.

Nos estudos ambientais é informado que o empreendimento utiliza água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 4 m³/h (tempo de captação de 4 h/dia) e de uma urgência



outorgada para 30 m³/h por 20 min/dia, para consumo industrial, válida até 08/11/2018 pela Portaria 146/2014.

Em consulta ao SIAM foi constatado que o referido poço possui outorga, válida até 01/10/2017 para uma vazão de 3,2 m³/h, 5 h/dia, 12 meses/ano, porém está vinculado exclusivamente à AAF 00297/1996/007/2013 para a atividade de fabricação de cimento e portanto, não poderia ser usado pelo empreendimento minerário sem a devida retificação da portaria de outorga.

O empreendimento também possui um barramento, conforme o relatório de vistoria nº053/2015 e em consulta ao SIAM não foi encontrado nenhuma outorga válida para este barramento. Deve ser ressaltado da mesma forma que o empreendedor não solicitou a regularização deste uso de recurso hídrico concomitante ao presente processo.

Também em consulta ao SIAM, não foi encontrado nenhuma outorga válida vinculada ao CNPJ do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Em 30/07/2007 o empreendedor formalizou processo de licença prévia, para a ampliação da produção e consequentemente da sua cava, devido a aquisição da poligonal 830.474/2000. A LP foi concedida em 10/05/2010, através do parecer técnico nº 372738/2008. No parecer, página 07, está claro que não foi autorizada nenhuma supressão de vegetação nativa diferente de pastagem e vegetação rasteira, sem rendimento lenhoso. A figura abaixo mostra a situação do empreendimento no momento da concessão da LP.

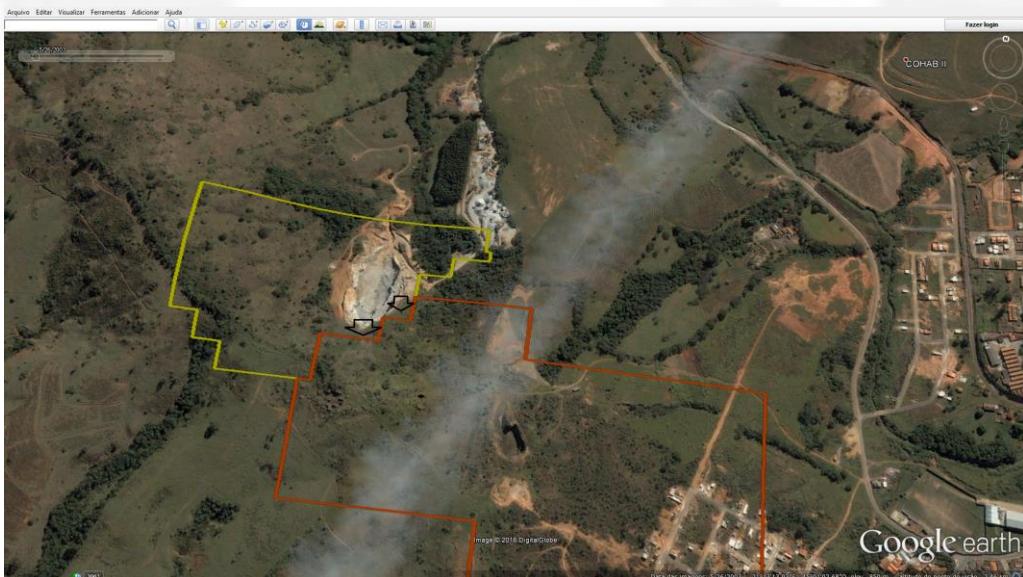


Figura 5: Situação do empreendimento no momento da concessão da LP, DNPM 830.474/200 em vermelho



A LP não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação, movimentação de solo, decapamento, ou qualquer outro tipo de intervenção. Essas intervenções são autorizadas na licença de instalação. Logo, o esperado é que não haja nenhuma alteração no tamanho da cava do empreendimento, ao longo do tempo. Pelas imagens de satélite é possível observar que houve expansão da cava no sentido do DNPM 830.474/2000, como mostra a figura 2.

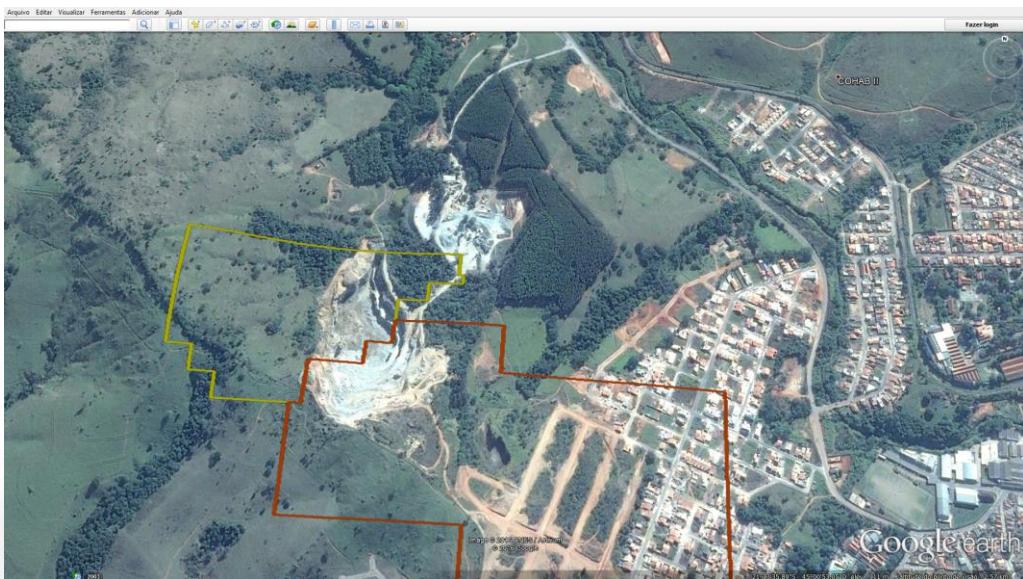


Figura 6: Expansão, sem licença, do empreendimento no sentido do DNPM 830.474/2000, polígono vermelho

Pelas imagens é possível observar que houve supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

Os estudos não apresentaram também nenhum inventário florestal, caracterização da vegetação e estagio sucessional, nem o rendimento lenhoso. Esses estudos são obrigatórios e imprescindíveis para análise de pedidos de supressão de vegetação.

Pelas imagens de satélite é possível comprovar que houve supressão de vegetação nativa sem autorização, totalizando uma área de 3,48 ha. A figura 7 mostra a área, polígono rosa, onde ocorreu a supressão sem autorização.

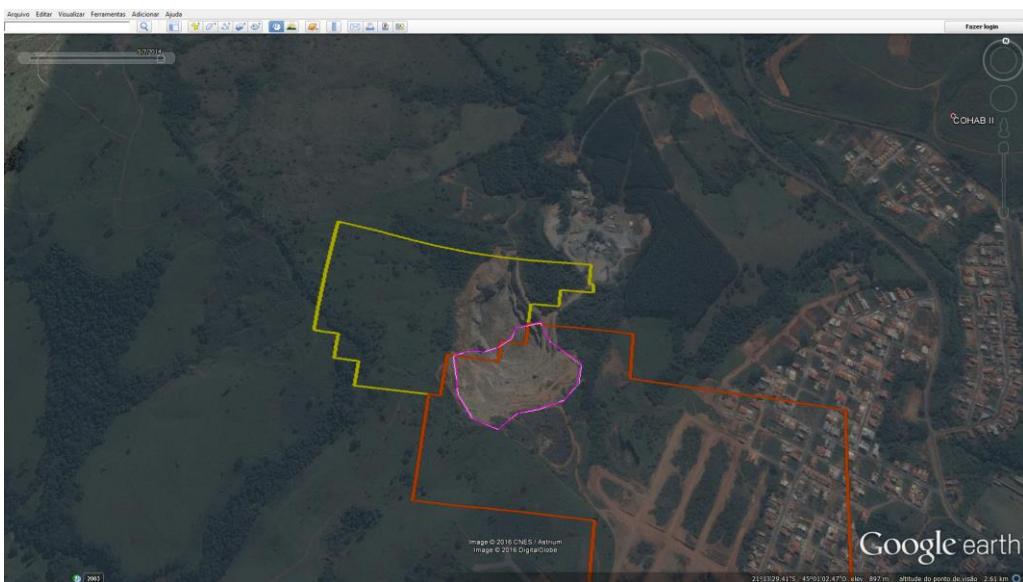


Figura 3: Polígono, em rosa, evidenciando a área onde ocorreu supressão de vegetação nativa sem autorização.

Além destes fatos já citados, deve ser destacado por último que o avanço de lavra indicado pelo empreendedor em vistoria ao local é no sentido noroeste, portanto, completamente diferente ao indicado nos estudos, que portanto não correspondem ao que efetivamente está sendo solicitado na licença.

Cabe destacar ainda que em vistoria constatou-se que a área a ser efetivamente afetada pelo atual avanço da lavra já se encontra sistematizada, ou seja, já houve a supressão da vegetação e o decapeamento do solo. Não foi possível precisar a data de quando foi feito a supressão da vegetação, nem quais eram as características da mesma.

Portanto, com base nos fatos verificados e nos estudos apresentados, não há como analisar tecnicamente o pedido de avanço de lavra sob a perspectiva da necessidade de eventual supressão de vegetação ou mesmo de regularização ambiental de supressão eventualmente já realizada.

5. Reserva Legal

O imóvel possui registro no CAR: MG-3138203.ED0211860E164D4AB924836DC9C96F5F, cadastrado em 11/10/2014, em nome de Márcio Augusto de Andrade Carvalho, CPF 025.521.176-87, tendo declarado as seguintes informações:

- Área total do imóvel: 21,87 ha;
- APP: 1,52 ha;
- Reserva Legal: 4,43 ha

Entretanto a área informada nos estudos é de 39,42 ha. A diferença entre as áreas é de 17,55 ha, não tendo sido esclarecido nos estudos pelo empreendedor, a origem de tanta diferença entre as áreas.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Supressão de vegetação: Seria realizada supressão gradual, de acordo com o avanço da mina. A supressão vegetal pode ocasionar perda genética nos fragmentos de vegetação nativa da região e alteração do habitat da fauna local.

Medida(s) mitigadora(s): Foram apresentados dois PRAD relativos a recuperação das áreas degradadas pelas mineração. No primeiro dividiu-se as áreas degradadas em três regiões. A primeira seria recuperada imediatamente e as outras duas apenas com o término das atividades minerárias. A recuperação da área seria realizada com plantio de eucalipto, não tendo proposto qualquer tipo de revegetação das áreas com vegetação nativa.

No 2º PRAD apresentado, a título de informação complementar, considera-se a recuperação dos taludes, de um brejo com 130 m² e de 668 m² de APP, localizada em área limítrofe às instalações industriais, sendo que a área total tratada no PRAD é de 1.028,6 m². Nos taludes foi proposto utilização de manta vegetal com coquetel de sementes. O brejo seria apenas isolado e a área de APP seria revegetada com espécies nativas.

É proposto ainda, a implementação de uma área equivalente a 1/3 da área degradada para preservação, entretanto, não foi informada nenhuma característica desta área e nem alocação da mesma em mapa ou planta topográfica.

- Modificação do relevo: Com a retirada da camada superficial do solo, do capeamento estéril e do minério, haverá a alteração do relevo original, causando impacto visual e alteração no habitat.

Medida(s) mitigadora(s): A camada superficial do solo seria alocada em um depósito de solo orgânico, totalizando cerca de 20.000 m³, para utilização posterior na recuperação das áreas degradadas. Não é indicada nenhuma medida de adequação do relevo visado incorporar as bancadas na paisagem após o fim da atividade minerária.

- Impacto visual: Decorrente da supressão da vegetação e da modificação do relevo.

Medida(s) mitigadora(s): É apresentado PRAD, com plantio de eucalipto em uma área de 2,5 ha para constituir uma cortina verde que tem como objetivo o bloqueio visual das áreas degradadas e disseminação de poeira.

- Emissões atmosféricas: Caracterizada pela emissão de poeira e gases poluentes pelo trânsito dos veículos e da operação da mina.

Medida(s) mitigadora(s): Aspersão de água com caminhão-pipa nas vias de circulação.

- Alteração da qualidade das águas: Poderá ocorrer carreamento de sedimentos, óleos e graxas e ainda, geração de efluentes sanitários. Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros instalados nas unidades de apoio e no banheiro da guarita.



Medida(s) mitigadora(s): Existem dois sistemas independentes de sistema de tratamento usado para os efluentes sanitários gerados, sendo compostos por fossa séptica com filtro anaeróbico, pré-fabricados em vibra de vidro da empresa FIBRASIL, de acordo com as normas ABNT/NBR 7.229/1993 e 13.969/1999. Os efluentes provenientes da oficina são lançados em caixa SAO. Não foi informado qual será o local de lançamento dos efluentes sanitários, nem foi informado qual será a destinação dos resíduos da caixa SÃO.

Para minimizar o carreamento de sedimentos, foram estaladas barraginhas ao longo dos caminhos preferenciais da água, para o contenção de sedimentos com 4 m³ de volume.

- **Ruídos:** Ocorre durante as operações de lavra, carregamento e transporte. Pela sua localização, pode haver incômodo aos habitantes das regiões circunvizinhas ao empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s): Não foi apresentado qualquer laudo de pressão sonora ou proposta qualquer medida mitigadora para este impacto.

- **Resíduos sólidos:** Foi informado nos estudos que a geração de resíduos sólidos, terá como constituintes papéis, papel higiênico, plásticos, metal, papel toalha, vidros e matéria orgânica, que serão gerados nos escritórios, cantinas, vestiários e banheiros. Nada foi informado quanto a geração de estéril no processo produtivo.

Medida(s) mitigadora(s): Gestão dos resíduos sólidos com coleta seletiva com comercialização de recicláveis e envio dos não recicláveis ao vazadouro municipal de Lavras. Não foi informado qual será a destinação dos resíduos gerados na manutenção de máquinas.

7. Programas e/ou Projetos

No EIA apresentado é informado apenas que haverá um “programa sistemático de monitoramento”, não sendo informado como será feito, com qual periodicidade e o que será monitorado após o fechamento da mina.

Para o esgoto sanitário e a caixa SAO, foi informado que será mantido um programa de monitoramento com amostragem e análises periódicas da entrada e saída.

Foi informado ainda nos estudos que seria realizado monitoramento de ruídos, vibrações e o monitoramento visual periodicamente, mas sem definição da metodologia a ser adotada, bem como dos pontos de monitoramento a serem implantados para cada impacto.

8. Discussão:

O empreendimento, conforme descrito no parecer, formalizou processo de Licença de Instalação Corretiva, que pressupõe que o empreendimento não se encontra em atividade, porém, conforme Auto de Fiscalização nº68831/2016 de 15/08/2016 a empresa se encontra em atividade.



Um outro ponto a se ressaltar, é que no atual processo de licença a consultoria informa que haverá a expansão da cava no sentido sudoeste. Entretanto, em vistoria foi constatado que a expansão da cava na verdade se dará no sentido noroeste.

Em 30/07/2007 o empreendedor formalizou processo de licença prévia, para a ampliação da produção e consequentemente da sua cava, devido a aquisição da poligonal 830.474/2000. A LP foi concedida em 10/05/2010, através do parecer técnico nº 372738/2008. No parecer, página 07, está claro que não foi autorizada nenhuma supressão de vegetação nativa diferente de pastagem e vegetação rasteira, sem rendimento lenhoso.

Esta LP teve validade de 04 anos, sendo que em 05/07/2014, foi solicitado pelo empreendedor pedido de renovação da validade da licença, pedido este indeferido, por não haver condão legal. No processo foi apresentada a situação do empreendimento, indicando a direção do avanço.

A LP não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação, movimentação de solo, decapamento, ou qualquer outro tipo de intervenção. Essas intervenções são autorizadas na licença de instalação. Logo, o esperado é que não haja nenhuma alteração no tamanho da cava do empreendimento, ao longo do tempo. Pelas imagens de satélite é possível observar que houve expansão da cava no sentido do DNPM 830.474/2000.

Como a licença prévia perdendo a validade em 05/07/2014, e não tendo sido formalizado processo de licença de instalação o empreendedor foi obrigado a formalizar este processo de licença de instalação corretiva. Por ser um processo de LIC pressupõe-se que não há operação, apenas a instalação. Em vistoria ao local foi constatado que a área não só já se encontrava em operação, mas, segundo relato do funcionário que acompanhou a vistoria, as operações no local já estariam sendo finalizadas, devido à proximidade com um loteamento urbano.

A existência de inconsistências e equívocos apresentados nos estudos, conforme informado no corpo deste parecer, demonstram insuficiência técnica para análise do processo de licença de instalação corretiva para a ampliação pleiteada pelo empreendedor. Em face do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM sugere o indeferimento da licença de instalação corretiva.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido Licença de Instalação Corretiva para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Embora o processo tenha sido devidamente formalizado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM ao analisar os estudos apresentados (EIA/RIMA e PCA) verificou que os mesmos são insuficientes para uma correta análise.

Os estudos não seguem o Termo de Referência disponível no site da Semad, bem como não representam a realidade do empreendimento em questão. Além disso, foram verificadas ampliações realizadas que não foram contempladas nos estudos e, sequer plantas que fazem referências a tais modificações/ampliações.



A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Casos os Estudos Ambientais não tragam ou omitem informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM é pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados e da incoerência das informações contidas ao longo do processo em questão, na qual não dão subsídio à elaboração de parecer interdisciplinar favorável, devendo ainda, o empreendimento ser autuado.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento Indústria de Cal SN Ltda. para a atividade de "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento", no município de Lavras-MG, em razão da insuficiência técnica dos estudos apresentados.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).